

RESSEGUROS – A ABERTURA DO MERCADO NACIONAL

Ana Beatriz Nunes Barbosa

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou novas regras para o mercado de resseguros (seguro do seguro, usado principalmente em apólices de maior porte) do Brasil. A partir de 1º de janeiro de 2008, o mercado está aberto a competidores estrangeiros, fazendo com que o IRB Brasil Re, único ressegurador autorizado até agora a operar no país, perca o monopólio do mercado.

A Susep passa a cuidar da fiscalização e regulação do mercado de resseguros.

Da atividade de Resseguro até Dezembro de 2007

A Resolução CNSP nº 01 de 14.01.00 (“Resolução nº 1), cuja eficácia encontrava-se suspensa pela ADIN nº 2223-7/01, dispunha sobre a atividade de resseguro, subordinando todas as operações de resseguro realizadas no País e a retrocessão no que couber.

O Artigo 3º da Resolução nº 1 exigia que as sociedades de resseguro e seguradoras com sede no exterior fossem cadastradas perante a SUSEP (“Resseguradora Admitida”) ou somente atuarão eventualmente desde que atendendo aos parâmetros exigíveis (“Resseguradora Eventual”).

Eram exigidas na Resolução nº 1 provisões de prêmio para garantia dos seguros aceitos, sendo cobertas pelos recursos exigidos no País, no caso de Resseguradora Admitida e em relação às Resseguradoras Eventuais, exigiam-se provisões relativas às responsabilidades assumidas retidas pelos estabelecimentos de seguro, determinando a sujeição aos mesmos critérios de constituição, aplicação e tratamento contábil previsto nas normas em vigor para os estabelecimentos de seguro.

O Ressegurador Admitido poderia estabelecer escritório de representação no País, observada a legislação em vigor (Art 29 da Resolução nº 01), entretanto, a operação de resseguro realizada por intermédio de escritório de representação somente seria considerada efetiva após o "aceite" de sua matriz.

Da Corretagem de Resseguros

A Resolução CNSP nº 33 (“Resolução nº 33), que também estava com sua eficácia suspensa, exigia que a Corretora de Resseguro fosse pessoa jurídica legalmente constituída no País autorizada a intermediar operações de resseguro semelhantemente que a de seguros.

Exigia-se das Corretoras de Resseguros, ter por objeto, única e exclusivamente, a intermediação de resseguro, facultada a cumulação com a atividade de corretagem de seguro. Devia constar também da denominação social da empresa semelhantemente como exigido da Corretagem de Seguros.

Da atividade de Resseguro após Dezembro de 2007

O ressegurador local ficará sujeito, no que couber, às disposições das leis, regulamentos e atos normativos aplicáveis às sociedades seguradoras, inclusive disposições do CNSP (órgão nacional de seguros privados) sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento de autorização para funcionamento, e sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades supervisionadas pela SUSEP e veda-se exploração de qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos. Exige-se o capital mínimo e patrimônio líquido ajustado entre 20% (vinte por cento) do total de prêmios retidos nos últimos doze meses e 33% (trinta e três por cento) da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos trinta e seis meses – sendo capital base de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). A resolução CNSP 170/2007 ainda prevê exigências sobre o capital adicional e margem de solvência, sendo que para resseguradores locais com menos de um ano de operação, serão utilizadas, como base de cálculo, as projeções feitas para os doze primeiros meses de operação, encaminhadas por meio da nota técnica atuarial, conforme disposto na Resolução CNSP 171/2007.

Para ser uma resseguradora admitida exige-se constituição há mais de cinco anos segundo as leis de seu País de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil, regularidade, patrimônio líquido não inferior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), classificação de solvência, emitida por agência classificadora de risco, com determinados níveis mínimos, conta no Brasil para garantir suas operações com níveis mínimos de valores depositados entre outras exigências, em especial a instalação de escritório de representação.

Tal escritório exigirá a manutenção, permanente de representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, devendo ser arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento de sua nomeação. Para resseguradora eventual as exigências são semelhantes. Entretanto, o patrimônio líquido exigido é de 150 milhões de dólares Norte Americanos e não se requer escritório no país, balanço auditado ou conta garantia no país.

A legislação determina que a contratação de resseguro e retrocessão no País ou no exterior será feita mediante negociação direta entre a cedente e o ressegurador ou através da corretora de resseguros. Se houver concentração de operações acima de determinado nível isto deverá ser informado à SUSEP.

O resseguro e a retrocessão poderão ser contratados em moeda estrangeira no País quando o seguro tenha sido contratado em moeda estrangeira no País, haja aceitação de resseguro ou retrocessão de riscos do exterior, ou haja participação majoritária de resseguradores estrangeiros, exclusivamente nos casos de resseguros não proporcionais.

Permite-se às sociedades seguradoras e os resseguradores locais constituir provisões de prêmio para a cobertura dos sinistros a ocorrer sendo o valor deste ponderado conforme padrões de risco pré-estabelecidos.

A resolução do CNSP nº 168, de 2007, a partir do art. 33, estabelece normas aplicáveis aos contratos a serem firmados regendo disposições sobre liquidação das empresas, cláusulas sobre a relação com as corretoras de seguros, entre outras disposições.

Estabelece-se que as importâncias seguradas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, toda documentação deverá ser consularizada e com tradução juramentada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional.